



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

**DECRETO Nº 187 DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

## CERTIDÃO

Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei. Em 06 de ABRIL de 2020.

Secretaria de Administração

**“Declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Iporá e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Iporá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe confere a Lei orgânica do município de Iporá e no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 01, de 04 de maio de 2000 e o disposto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e ;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente da COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

**CONSIDERANDO** os impactos na economia local e, iminente queda na arrecadação do Município de Iporá;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Iporá;

RUA SÃO JOSÉ Nº 11 – CENTRO – CEP 76.200-000 – FONE: (64) 3603-7200 – IPORÁ - GO



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Goiás;

**CONSIDERADO** o Decreto Legislativo nº 6, de 2020 que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem no 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a decisão do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), que deferiu Medida Cautelar que afasta a exigência de demonstração de adequação orçamentária em relação à criação e expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 9.633 de 13 de Março de 2020, no qual dispõe sobre decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

## DECRETA

**Art. 1º-** Fica declarada **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Iporá, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º-** Para efeitos do disposto neste Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º-** Fica dispensada a licitação, por força do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

**Parágrafo único.** A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional do Coronavírus, não se estendendo além de 31 de dezembro de 2020.

**Art.4º-** Em virtude do disposto neste Decreto e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá ficam autorizadas contratações temporárias no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para suprir a necessidade de excepcional interesse público, que poderão ser prorrogadas além do prazo estipulado em Lei para o enfrentamento ao COVID-19, desde que devidamente justificadas pelo ordenador de despesas da Secretaria.

**Art. 5º-** Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

Secretaria Municipal de Saúde e edição de ato do Secretário Municipal de Administração.

**Art. 6º** - Em virtude do disposto neste Decreto, Férias e Licenças Prêmios ou de Interesse Particular poderão ser suspensas e ou antecipadas a critério da Administração Pública Municipal.

**Art. 7º** - Em virtude do disposto neste Decreto para evitar que o déficit atual no Quadro de Pessoal Permanente do Município de Iporá afete a prestação de serviços à população em decorrência da pandemia da COVID-19, fica autorizada a contratação temporária em legislação suplementar que venha ser aprovada ou editada.

**Art. 8º** - A eficácia deste Decreto fica condicionada ao reconhecimento previsto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iporá, aos seis de abril de 2020.

**Naçoitán Araújo Leite**  
Prefeito de Iporá



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

OFÍCIO/GAB. n°113/2020

Iporá, 07 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
**SAMUEL MARTINS QUEIROZ**  
Presidente da Câmara Municipal de Iporá – Goiás.

Sênhor Presidente,

Pelo presente, enviamos a Vossa Excelência o Decreto de n° 187 de 06 de abril de 2020, o qual “declara Situação de Calamidade pública no Município de Iporá”, para apreciação desta nobre casa de Leis, obedecendo assim a Lei orgânica Municipal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

Gabinete do prefeito de Iporá, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte.

*Naçoitán Araújo Leite*  
Prefeito de Iporá



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

## JUSTIFICATIVA AO DECRETO DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

**EXMO.SR.  
SAMUEL MARTINS QUEIROZ  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ**

**Senhor Presidente,**

O Prefeito Municipal de Iporá, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o Decreto que **“Declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Iporá e dá outras providências”**.

Por se tratar de uma situação excepcional merece tecer algumas considerações acerca do Decreto.

Em seu artigo 65 da LRF dispõe o seguinte:

**Art. 65.** Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:  
**I** - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;  
**II** - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9o.  
**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Desde a edição do Decreto Presidencial devidamente aprovado pela Câmara e Senado, estados e municípios devem se orientar declarando a situação de calamidade pública vez que, se assim não fizer,

RUA SÃO JOSÉ Nº 11 – CENTRO – CEP 76.200-000 – FONE: (64) 3603-7200 – IPORÁ - GO



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

as verbas remetidas para o enfrentamento ao COVID-19 não poderão ser usadas.

Para melhor esclarecimento, transcrevo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (<https://www.tce.mg.gov.br/MunicipioEmergencia/roteiros.shtml>):

**“Estado de Calamidade Pública** é uma situação anormal, também provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o **comprometimento substancial** da capacidade de resposta do poder público do ente atingido”.

Vivemos uma situação anormal como a de atualmente tendo que decretar calamidade pública e tudo depende da intensidade da evolução do COVID-19 em nosso município.

São três níveis de classificação e anda permanecemos no Nível I. Mas se houver casos na nossa cidade já devemos estar com o Decreto aprovado vez que ainda será necessário o envio de Projeto de Lei de Crédito Extraordinário que criará dotação orçamentária específica para movimentação de emendas e recursos advindos de outras fontes.

Em nosso município foi criado um Comitê Gestor para Enfrentamento do COVID-19 que é composto pela equipe técnica da Secretaria de Saúde e apoiado pelo Corpo de Bombeiros que atua, nesses casos, como a defesa civil dos nossos munícipes.

Esse Decreto que está sendo encaminhado servirá para defesas como a não aplicação de índices, déficit orçamentário, indisponibilidade financeira, servirá ainda, para que seja fundamentado a abertura de crédito adicional extraordinário, o qual a Constituição Federal, possibilita em casos de Calamidade Pública - Art. 167, § 3º da CF, exige para abertura de crédito extraordinário.

Anexo a esse Decreto também vai a nota técnica emitida pelo CONASEMS que orienta os municípios acerca das Medidas provisórias onde se abrem créditos extraordinários em favor do Ministério da Saúde destinando recursos para enfrentamento ao COVID-19.

Para viabilizar a transferência destes recursos foi criado o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da

RUA SÃO JOSÉ Nº 11 – CENTRO – CEP 76.200-000 – FONE: (64) 3603-7200 – IPORÁ - GO



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

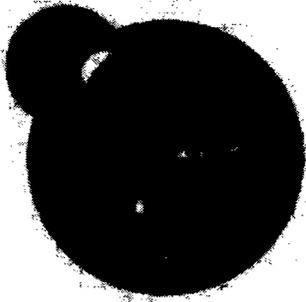
Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus. (segue em anexo a nota técnica do CONASEMS).

Estas são as razões que motivam a apresentação deste Decreto, que diante do exposto, espera-se a aprovação dos senhores Edis, com urgência que o caso merece, à nossa propositura.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Iporá, aos seis de abril de 2020.

**Naçoitán Araújo Leite**  
Prefeito Municipal de Iporá



## **COVID19 E AGORA OLGA, O QUE EU FAÇO? Orçamento e Planejamento**

Desde a Portaria GAB/MS nº 188 de 3/fev/20 que declarou Emergência em Saúde Pública em decorrência do novo Coronavírus, muitas normas relacionadas ao financiamento do SUS foram estabelecidas.

### **Quais são as principais normas até o momento?**

- Decreto Legislativo nº 6, de 20/3/20 - Reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31/12/20.
- Medida Provisória nº 924, de 13/3/20 - Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, no valor de R\$5 bilhões.
- Medida Provisória n. 940, de 02/04/2020 - Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 9 bilhões
- Medida Provisória n. 941, de 02/04/2020 - Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cidadania, no valor de R\$ 2.113.789.466,00.
- Portarias do Ministério da Saúde.

A União vem editando Medidas Provisórias onde abre créditos extraordinários em favor do Ministério da Saúde destinando recursos para enfrentamento ao COVID-19.

Para viabilizar a transferência destes recursos foi criado o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Alguns repasses do MS já estão sendo feitos por em meio desta Funcional Programática:

**Portaria nº 395 de 16/mar/20** - Repassa a Estados e Municípios R\$424 milhões. Grande parte deste recurso ficou retido nos Fundos Estaduais, Porém a Portaria nº 480, 23/03/20 realiza mais uma leva de recursos direcionados ao Municípios.

**PORTARIA Nº 414 de 20/mar/20** - Possibilita a habilitação temporária de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico da iniciativa privada. Serão até 2.540 leitos com custeio por até 90 dias a uma diária de R\$ 800,00. Operacionalizada pela Portaria nº 237 de 24/03/2020.

**Portaria nº 430 de 20/mar/20** - Incentivo financeiro excepcional e temporário destinado às unidades que estenderem o horário de atendimento, nos moldes do Saúde na Hora. USF ou UBS deve cumprir o horário de funcionamento mínimo de 60 ou 75 horas semanais, recebendo valores mensais que vão de R\$ 15.000,00 a R\$ 30.000,00.

**Portaria nº 480 de 25/mar/20** - Repassa a Estados e Municípios R\$ 600 milhões, com a garantia de no mínimo R\$ 2,00 per capita para municípios alcançando até R\$ 5,00 per capita nos municípios de grande porte. Operacionalizada pela Portaria 237 de 20/03/20 e Portaria nº 245 de 24/03/20.

**Portaria nº 561 de 26/mar/20** - Possibilita a utilização de leitos de hospitais de pequeno porte para cuidados prolongados em atendimento dos pacientes crônicos. Valor mês por hospital que varia de R\$186 mil para hospitais com 31 leitos a R\$294 mil para aqueles com 49 leitos. Operacionalizada pela Portaria 237 de 20/03/20 e Portaria nº 245 de 24/03/20.

**Portaria nº 568 - 26/mar/20** - Possibilita a habilitação temporária de leitos de Unidade de Terapia Intensiva. O custeio será por até 90 dias a uma diária de R\$ 800,00. Operacionalizada pela Portaria nº 237 de 24/03/2020.

As Portarias acima já estão disponíveis no site do Conasems assim como estarão as próximas quando publicadas.

**Mas como devo agir em relação ao meu orçamento?**

Os valores repassados pelo MS no Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, até o momento, foram transferidos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - CusteioSUS, Grupo: Coronavírus COVID-19 e devem ser recepcionados nos orçamentos dos municípios.

Para isso será necessário a alteração dos orçamentos informando os novos recursos e as atividades que serão desenvolvidas. Diante da abertura desses créditos extraordinários feita por meio de Decreto Municipal, recomendamos a criação de uma ação orçamentária específica para a execução destes recursos. Entretanto, de imediato, a gestão municipal deverá comunicar à Câmara de Vereadores sobre a abertura desses créditos extraordinários.

No tocante à natureza da receita, os recursos deverão ser classificados a título de Transferências da União na conta contábil 1.7.1.8.03.9.0 (Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo) conforme disposição do rol de contas do Ementário da Receita da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Tipo da Ação:** Atividade

**Origem:** Transferência fundo a fundo da União

**Descrição:** Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

**Base Legal:** Lei n. 4320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Capítulo VI), Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (Ministério da Saúde), Diretriz Ministerial nº 2/2020, de 4 de fevereiro de 2020 (Ministério da Defesa), Lei nº 8080/1990; Lei nº 8.142/1990 e Lei Complementar nº 141/2012. Medida Provisória nº 924/2020.

**Produto:** Ação realizada

**Especificação do Produto:** Realização da ação coordenada de enfrentamento do coronavírus no âmbito do Município.

**Beneficiário:** Sociedade brasileira

**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal de Saúde de xxxx

**Forma de Implementação:** Direta

**Detalhamento da Implementação:** Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por , ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, bem como aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

**Sugestão de Funcional Programática a ser criada:**

**Função:** 10 - Saúde

**Subfunção:** 122 - Administração Geral (recomendada)

**Programa:** xxxx -

**Ação:** xxx - Enfrentamento da Emergência COVID19

- Fonte Municipal: R\$ xxx
- Fonte Estadual: R\$ xxx
- Fonte Federal: R\$ xxxx

**Recomendamos que todos os recursos destinados por meio de Portarias do Ministério da Saúde, oriundos da Funcional Programática: 10.122.5018.21C0.6500, sejam alocados na ação orçamentária criada para as ações de enfrentamento da COVID-19.**

Vale destacar que a criação desta ação orçamentária no município também será útil para inclusão de outros recursos como os estaduais, e mesmo de recursos municipais, voltados ao enfrentamento da COVID-19. A utilização desses recursos deve ser embasada sempre em um processo de planejamento permanente e pela transparência de sua utilização, em consonância com o plano de contingência municipal (caso tiver), regional e estadual.

Vale destacar ainda que o uso do recurso transferido é livre para toda e qualquer ação de enfrentamento ao COVID-19 bastando classificar corretamente no respectivo orçamento.

A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos relativos ao apoio financeiro previsto nas citadas Portarias será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do ente federativo beneficiado, nos termos da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017.

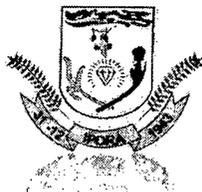
Brasília, 03 de abril de 2020.

**Assessoria Técnica**  
**Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde**



Nº 382/2020  
Data: 13/04/2020 07:32  
Interessado: 23 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ  
Nº Doc.:  
Assunto: OFICIOS DIVERSOS  
Vencimento:  
Comentário: OFICIO 113/2020 DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPORÁ.

TRAMITAÇÃO:  
VALOR:0,00  
Nº:76/2020



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Iporá**  
*Legislando por você*



**OFÍCIO N.º 42/2020 - GP**

Iporá – Goiás, 13 de abril de 2020.

À Sua Senhoria  
**Naçoitan Araújo Leite**  
Prefeito  
Prefeitura Municipal de Iporá  
Iporá-GO

**Assunto: Comunica Ciência dos Vereadores quanto ao Decreto nº 187/2020**

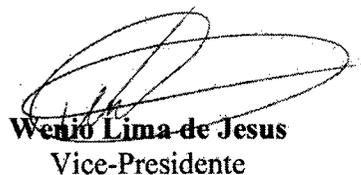
**Senhor Prefeito,**

Vimos por meio deste comunicar a V. Ex.<sup>a</sup>, que o **Decreto nº 187/2020**, de 06 de abril de 2020, que **“Declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no município de Iporá e dá outras providências.”**, foi lido no soberano Plenário da Câmara Municipal de Iporá, tendo todos os vereadores deste município ciência do mesmo.

Na oportunidade renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Samuel Martins de Queiroz**  
Presidente

  
**Wênio Lima de Jesus**  
Vice-Presidente

  
**Paulo César Martins Rodrigues**  
Primeiro-Secretário

  
**Divino Liandro Tavares**  
Segundo-Secretário



**PREFEITURA DE IPORÁ**  
O FUTURO É AGORA

**OFÍCIO Nº 117/2020**

Iporá - GO, 13 de abril de 2020.

Ao Senhor,

**Dr. Lissauer Vieira**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

**Assunto: Decreto nº 187/2020 – Situação de Calamidade Pública no Município de Iporá.**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, respeitosamente, venho através deste, encaminhar para aprovação desta Augusta Casa de Leis o Decreto de Calamidade Pública no Município de Iporá.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

**NAÇOITAN ARAUJO LEITE**

Prefeito Municipal

**PARECER JURÍDICO**

Após análise verifico que o processo atende às normas de regência, razão pela qual opinamos pela expedição do competente ofício.

Vanessa Costa  
OAB/GO-19.445

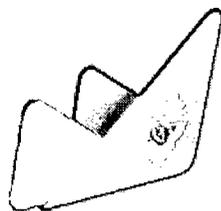
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 14 de 01 de 20 20  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2020001787**

**Data Autuação:** 14/04/2020  
**Nº Ofício:** Nº 187/2020  
**Origem:** PESSOA JURÍDICA - EXTERNO  
**Autor:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ  
**Tipo:** DECRETO  
**Subtipo:** GERAL  
**Assunto:**  
"DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPORÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



2020001787

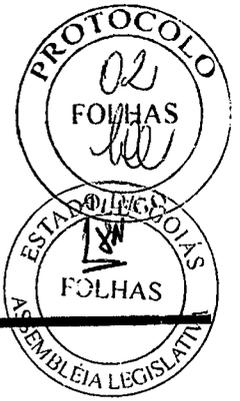


**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA



**DECRETO Nº 187 DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

## CERTIDÃO

Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei. Em **06 de ABRIL** de 2020.

Secretaria de Administração

**“Declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Iporá e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Iporá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe confere a Lei orgânica do município de Iporá e no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 01, de 04 de maio de 2000 e o disposto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e ;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente da COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

**CONSIDERANDO** os impactos na economia local e, iminente queda na arrecadação do Município de Iporá;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Iporá;

RUA SÃO JOSÉ Nº 11 – CENTRO – CEP 76.200-000 – FONE: (64) 3603-7200 – IPORÁ - GO



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA



Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Goiás;

**CONSIDERADO** o Decreto Legislativo nº 6, de 2020 que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem no 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a decisão do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), que deferiu Medida Cautelar que afasta a exigência de demonstração de adequação orçamentária em relação à criação e expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e suas alterações;

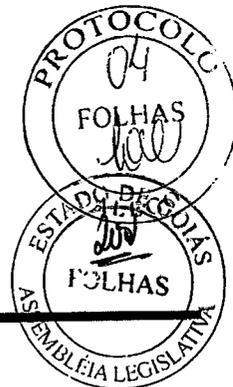
**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 9.633 de 13 de Março de 2020, no qual dispõe sobre decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA



## DECRETA

**Art. 1º-** Fica declarada **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Iporá, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º-** Para efeitos do disposto neste Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º-** Fica dispensada a licitação, por força do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

**Parágrafo único.** A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional do Coronavírus, não se estendendo além de 31 de dezembro de 2020.

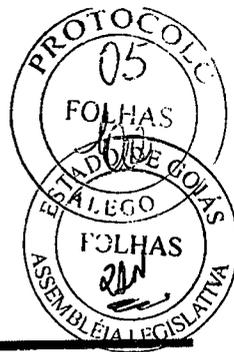
**Art. 4º-** Em virtude do disposto neste Decreto e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá ficam autorizadas contratações temporárias no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para suprir a necessidade de excepcional interesse público, que poderão ser prorrogadas além do prazo estipulado em Lei para o enfrentamento ao COVID-19, desde que devidamente justificadas pelo ordenador de despesas da Secretaria.

**Art. 5º-** Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA



Secretaria Municipal de Saúde e edição de ato do Secretário Municipal de Administração.

**Art. 6º** - Em virtude do disposto neste Decreto, Férias e Licenças Prêmios ou de Interesse Particular poderão ser suspensas e ou antecipadas a critério da Administração Pública Municipal.

**Art. 7º** - Em virtude do disposto neste Decreto para evitar que o déficit atual no Quadro de Pessoal Permanente do Município de Iporá afete a prestação de serviços à população em decorrência da pandemia da COVID-19, fica autorizada a contratação temporária em legislação suplementar que venha ser aprovada ou editada.

**Art. 8º** - A eficácia deste Decreto fica condicionada ao reconhecimento previsto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iporá, aos seis de abril de 2020.

**Naçóitan Araújo Leite**  
Prefeito de Iporá



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

OFÍCIO/GAB. n°113/2020

Iporá, 07 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
**SAMUEL MARTINS QUEIROZ**  
Presidente da Câmara Municipal de Iporá – Goiás.

Senhor Presidente,

Pelo presente, enviamos a Vossa Excelência o Decreto de n° 187 de 06 de abril de 2020, o qual “declara Situação de Calamidade pública no Município de Iporá”, para apreciação desta nobre casa de Leis, obedecendo assim a Lei orgânica Municipal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

Gabinete do prefeito de Iporá, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte.

*Naçoitan Araújo Leite*  
Prefeito de Iporá



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

## JUSTIFICATIVA AO DECRETO DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

**EXMO.SR.  
SAMUEL MARTINS QUEIROZ  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ**

**Senhor Presidente,**

O Prefeito Municipal de Iporá, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o Decreto que **“Declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Iporá e dá outras providências”**.

Por se tratar de uma situação excepcional merece tecer algumas considerações acerca do Decreto.

Em seu artigo 65 da LRF dispõe o seguinte:

**Art. 65.** Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:  
**I** - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;  
**II** - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.  
**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Desde a edição do Decreto Presidencial devidamente aprovado pela Câmara e Senado, estados e municípios devem se orientar declarando a situação de calamidade pública vez que, se assim não fizer,



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA



as verbas remetidas para o enfrentamento ao COVID-19 não poderão ser usadas.

Para melhor esclarecimento, transcrevo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (<https://www.tce.mg.gov.br/MunicipioEmergencia/roteiros.shtml>):

**“Estado de Calamidade Pública** é uma situação anormal, também provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o **comprometimento substancial** da capacidade de resposta do poder público do ente atingido”.

Vivemos uma situação anormal como a de atualmente tendo que decretar calamidade pública e tudo depende da intensidade da evolução do COVID-19 em nosso município.

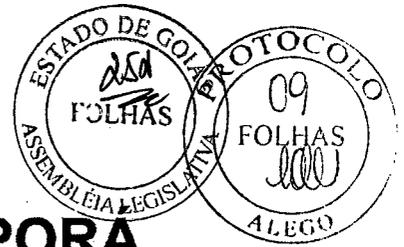
São três níveis de classificação e anda permanecemos no Nível I. Mas se houver casos na nossa cidade já devemos estar com o Decreto aprovado vez que ainda será necessário o envio de Projeto de Lei de Crédito Extraordinário que criará dotação orçamentária específica para movimentação de emendas e recursos advindos de outras fontes.

Em nosso município foi criado um Comitê Gestor para Enfrentamento do COVID-19 que é composto pela equipe técnica da Secretaria de Saúde e apoiado pelo Corpo de Bombeiros que atua, nesses casos, como a defesa civil dos nossos municípes.

Esse Decreto que está sendo encaminhado servirá para defesas como a não aplicação de índices, déficit orçamentário, indisponibilidade financeira, servirá ainda, para que seja fundamentado a abertura de crédito adicional extraordinário, o qual a Constituição Federal, possibilita em casos de Calamidade Pública - Art. 167, § 3º da CF, exige para abertura de crédito extraordinário.

Anexo a esse Decreto também vai a nota técnica emitida pelo CONASEMS que orienta os municípios acerca das Medidas provisórias onde se abrem créditos extraordinários em favor do Ministério da Saúde destinando recursos para enfrentamento ao COVID-19.

Para viabilizar a transferência destes recursos foi criado o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

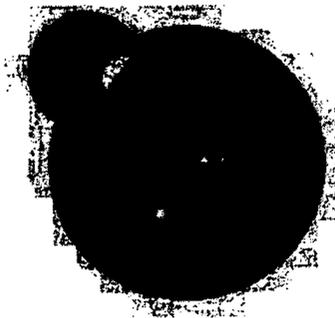
Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus. (segue em anexo a nota técnica do CONASEMS).

Estas são as razões que motivam a apresentação deste Decreto, que diante do exposto, espera-se a aprovação dos senhores Edis, com urgência que o caso merece, à nossa propositura.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Iporá, aos seis de abril  
de 2020.

**Naçoitan Araújo Leite**  
Prefeito Municipal de Iporá



## COVID19 E AGORA OLGA, O QUE EU FAÇO? Orçamento e Planejamento

Desde a Portaria GAB/MS nº 188 de 3/fev/20 que declarou Emergência em Saúde Pública em decorrência do novo Coronavírus, muitas normas relacionadas ao financiamento do SUS foram estabelecidas.

Quais são as principais normas até o momento?

- Decreto Legislativo nº 6, de 20/3/20 - Reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31/12/20.
- Medida Provisória nº 924, de 13/3/20 - Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, no valor de R\$5 bilhões.
- Medida Provisória n. 940, de 02/04/2020 - Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 9 bilhões
- Medida Provisória n. 941, de 02/04/2020 - Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cidadania, no valor de R\$ 2.113.789.466,00.
- Portarias do Ministério da Saúde.

A União vem editando Medidas Provisórias onde abre créditos extraordinários em favor do Ministério da Saúde destinando recursos para enfrentamento ao COVID-19.

Para viabilizar a transferência destes recursos foi criado o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Alguns repasses do MS já estão sendo feitos por em meio desta Funcional Programática:

**Portaria nº 395 de 16/mar/20** - Repassa a Estados e Municípios R\$424 milhões. Grande parte deste recurso ficou retido nos Fundos Estaduais, Porém a Portaria nº 480, 23/03/20 realiza mais uma leva de recursos direcionados aos Municípios:

**PORTARIA Nº 414 de 20/mar/20** - Possibilita a habilitação temporária de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico da iniciativa privada. Serão até 2.540 leitos com custeio por até 90 dias a uma diária de R\$ 800,00. Operacionalizada pela Portaria nº 237 de 24/03/2020.

**Portaria nº 430 de 20/mar/20** - Incentivo financeiro excepcional e temporário destinado às unidades que estenderem o horário de atendimento, nos moldes do Saúde na Hora. USF ou UBS deve cumprir o horário de funcionamento mínimo de 60 ou 75 horas semanais, recebendo valores mensais que vão de R\$ 15.000,00 a R\$ 30.000,00.

**Portaria nº 480 de 25/mar/20** - Repassa a Estados e Municípios R\$ 600 milhões, com a garantia de no mínimo R\$ 2,00 per capita para municípios alcançando até R\$ 5,00 per capita nos municípios de grande porte. Operacionalizada pela Portaria 237 de 20/03/20 e Portaria nº 245 de 24/03/20.

**Portaria nº 561 de 26/mar/20** - Possibilita a utilização de leitos de hospitais de pequeno porte para cuidados prolongados em atendimento dos pacientes crônicos. Valor mês por hospital que varia de R\$186 mil para hospitais com 31 leitos a R\$294 mil para aqueles com 49 leitos. Operacionalizada pela Portaria 237 de 20/03/20 e Portaria nº 245 de 24/03/20.

**Portaria nº 568 - 26/mar/20** - Possibilita a habilitação temporária de leitos de Unidade de Terapia Intensiva. O custeio será por até 90 dias a uma diária de R\$ 800,00. Operacionalizada pela Portaria nº 237 de 24/03/2020.

As Portarias acima já estão disponíveis no site do Conasems assim como estarão as próximas quando publicadas.

**Mas como devo agir em relação ao meu orçamento?**

Os valores repassados pelo MS no Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - **Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus**, até o momento, foram transferidos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - CusteioSUS, Grupo: Coronavírus COVID-19 e devem ser recebidos nos orçamentos dos municípios.



Para isso será necessário a alteração dos orçamentos informando os novos recursos e as atividades que serão desenvolvidas. Diante da abertura desses créditos extraordinários feita por meio de Decreto Municipal, recomendamos a criação de uma ação orçamentária específica para a execução destes recursos. Entretanto, de imediato, a gestão municipal deverá comunicar à Câmara de Vereadores sobre a abertura desses créditos extraordinários.

No tocante à natureza da receita, os recursos deverão ser classificados a título de Transferências da União na conta contábil 1.7.1.8.03.9.0 (Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo) conforme disposição do rol de contas do Ementário da Receita da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Tipo da Ação:** Atividade

**Origem:** Transferência fundo a fundo da União

**Descrição:** Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

**Base Legal:** Lei n. 4320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Capítulo VI), Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (Ministério da Saúde), Diretriz Ministerial nº 2/2020, de 4 de fevereiro de 2020 (Ministério da Defesa), Lei nº 8080/1990; Lei nº 8.142/1990 e Lei Complementar nº 141/2012. Medida Provisória nº 924/2020.

**Produto:** Ação realizada

**Especificação do Produto:** Realização da ação coordenada de enfrentamento do coronavírus no âmbito do Município.

**Beneficiário:** Sociedade brasileira

**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal de Saúde de xxxx

**Forma de Implementação:** Direta

**Detalhamento da Implementação:** Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por , ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, bem como aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.



**Sugestão de Funcional Programática a ser criada:**

**Função:** 10 - Saúde

**Subfunção:** 122 - Administração Geral (recomendada)

**Programa:** xxx -

**Ação:** xxx - Enfrentamento da Emergência COVID19

- Fonte Municipal: R\$ xxx
- Fonte Estadual: R\$ xxx
- Fonte Federal: R\$ xxx

**Recomendamos que todos os recursos destinados por meio de Portarias do Ministério da Saúde, oriundos da Funcional Programática: 10.122.5018.21C0.6500, sejam alocados na ação orçamentária criada para as ações de enfrentamento da COVID-19.**

Vale destacar que a criação desta ação orçamentária no município também será útil para inclusão de outros recursos como os estaduais, e mesmo de recursos municipais, voltados ao enfrentamento da COVID-19. A utilização desses recursos deve ser embasada sempre em um processo de planejamento permanente e pela transparência de sua utilização, em consonância com o plano de contingência municipal (caso tiver), regional e estadual.

Vale destacar ainda que o uso do recurso transferido é livre para toda e qualquer ação de enfrentamento ao COVID-19 bastando classificar corretamente no respectivo orçamento.

A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos relativos ao apoio financeiro previsto nas citadas Portarias será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do ente federativo beneficiado, nos termos da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Brasília, 03 de abril de 2020.

**Assessoria Técnica**

**Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde**





**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Iporá**  
*Legislando por você*



**OFÍCIO N.º 42/2020 - GP**

Iporá – Goiás, 13 de abril de 2020.

À Sua Senhoria  
**Naçoitan Araújo Leite**  
Prefeito  
Prefeitura Municipal de Iporá  
Iporá-GO

**Assunto: Comunica Ciência dos Vereadores quanto ao Decreto n° 187/2020**

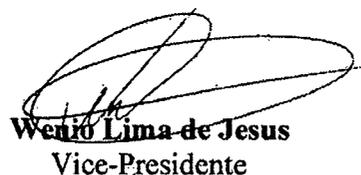
**Senhor Prefeito,**

Vimos por meio deste comunicar a V. Ex.<sup>a</sup>, que o **Decreto n° 187/2020**, de 06 de abril de 2020, que **“Declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no município de Iporá e dá outras providências.”**, foi lido no soberano Plenário da Câmara Municipal de Iporá, tendo todos os vereadores deste município ciência do mesmo.

Na oportunidade renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Samuel Martins de Queiroz**  
Presidente

  
**Welton Lima de Jesus**  
Vice-Presidente

  
**Paulo César Martins Rodrigues**  
Primeiro-Secretário

  
**Divino Lindro Tavares**  
Segundo-Secretário

Rua São José, 01. Bairro São Francisco Fone: (64) 3674-4185 3674-4194 3674-4234  
Iporá-GO CEP: 76.200-000

[www.ipora.go.leg.br](http://www.ipora.go.leg.br)

E-mail: [ciipora@hotmail.com](mailto:ciipora@hotmail.com)



**PREFEITURA DE IPORÁ**  
O FUTURO É AGORA

**OFÍCIO Nº 117/2020**

Iporá - GO, 13 de abril de 2020.

Ao Senhor,  
**Dr. Lissauer Vieira**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

**Assunto: Decreto nº 187/2020 – Situação de Calamidade Pública no Município de Iporá.**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, respeitosamente, venho através deste, encaminhar para aprovação desta Augusta Casa de Leis o Decreto de Calamidade Pública no Município de Iporá.

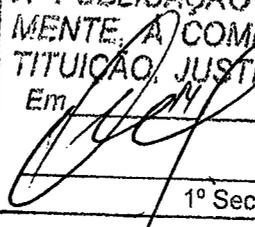
Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

**NAÇOITAN ARAUJO LEITE**  
Prefeito Municipal

**PARECER JURÍDICO**

Após análise verifico que o processo atende as normas de regência, razão pela qual opinamos pela expedição do competente ofício.

Vanessa Costa  
OAB/GO-19.445

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 04 / 120 / 20  
  
1º Secretário